

**Despacho n.º 29/SAEC/87**

*Assunto:* TDM — Conselho de Administração.

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, o Conselho de Administração da Teledifusão de Macau (TDM), EP, reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, dos da Comissão de Fiscalização ou do Conselho Consultivo.

Assim e ao abrigo da competência conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Todos os assuntos relativos à Teledifusão de Macau (TDM), EP, que careçam de despacho da Tutela serão presentes, para esse efeito, pelo respectivo presidente do Conselho de Administração, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro.

2. O presidente veiculará sempre, nos termos determinados no n.º 1, os assuntos que forem apreciados previamente em Conselho de Administração.

3. Os assuntos a despachar pela Tutela deverão ser assumidos expressamente através da assinatura dos membros do Conselho de Administração em exercício.

4. Nos casos em que a posição de algum dos membros do Conselho de Administração for discordante dos dois restantes, a respectiva proposta será subscrita também por esse membro e deverá ser acompanhada pela sua declaração de voto devidamente fundamentada e assinada.

5. O que aqui se determina não é aplicável às matérias constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, já referido, prevalecendo, no entanto, os despachos sobre a TDM, EP, mandados publicar pela Tutela no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987.

6. O Conselho de Administração da TDM, EP, apresentará à Tutela cópias autênticas das actas referentes às reuniões daquele órgão realizadas desde 1 de Janeiro p. p.

7. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial* e prevalece sobre todas as orientações e despachos que sobre a matéria hajam sido transmitidas ou exarados.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, ao 17 de Junho de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

**Despacho n.º 30/SAEC/87**

*Assunto:* TDM — Conselho de Administração.

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, a cada administrador da Teledifusão de Macau, EP, são atribuídos pelouros, sem prejuízo do dever que a todos os membros do Conselho de Administração incumbe de fiscalizar e tomar conhecimento da generalidade dos assuntos da competência da TDM, EP, e de propor providências relativas a qualquer deles.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do mesmo decreto-lei nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de

Administração é substituído pelo administrador indicado pela Tutela sob sua proposta.

Assim, ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. O Conselho de Administração submeterá à aprovação da Tutela, no prazo de três dias úteis, quais os pelouros distribuídos a cada membro, devendo tal distribuição ser rigorosamente respeitada no quotidiano da empresa.

2. Os assuntos e as propostas a apreciar pelo Conselho de Administração deverão ser veiculados junto do Conselho pelo membro a quem foi atribuído o respectivo pelouro e com o seu parecer escrito e assinado.

3. No prazo referido no n.º 1 e nos mesmos termos o presidente do Conselho de Administração proporá à Tutela o nome do administrador que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial* e prevalece sobre todas as orientações e despachos que sobre a matéria hajam sido transmitidas ou exarados.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Junho de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

**Despacho n.º 31/SAEC/87**

*Assunto:* Nomeação do chefe de Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau (IDM).

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, no artigo 8.º daquele diploma e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 47/87/M, de 18 de Maio, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Dionísio Alves Mendes para o lugar de chefe de Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau. O «curriculum vitae» do licenciado Dionísio Mendes é anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Junho de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

*«Curriculum vitae» de Dionísio Alves Mendes*

Dionísio Alves Mendes, 38 anos, natural de Cabo Verde, é licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa e possui os Cursos de Qualificação Profissional de Programação em Basic e Cobol e de Preparação Pedagógica de Formadores.

*Carreira profissional:*

Professor (1972/74) da Escola Comercial «Comandante Augusto Cardoso», em Moçambique (Vila Cabral), passa a desempenhar funções de técnico de receitas de tráfego da TAP, em 1974, onde se mantém até 1977. Assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

no ano lectivo de 1976/77, vem para Macau, em Setembro de 1977, como chefe do Serviço Financeiro da Companhia de Electricidade de Macau (CEM). Técnico, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) desde finais de 1983, é também professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco» desde 1980. Entre 1980 e 1985, foi director do «Boletim de Contabilidade», editado pela Secção Regional de Macau da Associação Portuguesa de Técnicos de Contas (APOTEC).

*Trabalhos efectuados:*

- . Diagnóstico e estudo de viabilidade económico-financeira da CEM;
- . Projecção da Conta de Ganhos e Perdas para o Quinquénio de 1980 a 1984 da CEM;
- . Análise económica e financeira e proposta de saneamento da CEM (em colaboração com o Instituto Emissor de Macau);
- . Relatório de análise funcional sobre Contribuição Pre-dial.

*Seminários e conferências:*

- . Executive Electronic Data Processing (EDP) Seminar NCR, Hong Kong;
- . A Gestão e o Controlo Orçamental  
Centro de Informação, Formação e Aperfeiçoamento em Gestão (CIFAG);  
Instituto de Participações do Estado, Lisboa;
- . A Informática como Meio Auxiliar de Gestão  
Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Macau;
- . Taxation and the Two-way Flow of Investment Between Asian-Pacific Countries and the Developed World  
Asian Pacific Tax and Investment Research Center, Singapura;
- . The Basic Foreign Exchanges  
APOTEC, Macau;
- . Security Controls and Computerized Accounting Systems  
APOTEC, Macau.

*Outros elementos:*

- . Técnico de contas inscrito na Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, Lisboa;
- . Auditor de Contabilidade inscrito na Direcção dos Serviços de Finanças, Macau.

**Despacho n.º 97/SAES/87**

Tendo sido autorizado pelo Despacho n.º 12/SAES/86, de 22 de Julho, o pedido formulado pelo Excelsior — Hotéis e Investimentos, Lda., de rectificação para 9 865 m<sup>2</sup> da área do terreno com 9 974 m<sup>2</sup>, situado na zona do Porto Exterior, concedido por arrendamento, titulado por escritura pública de 20 de Maio de 1982, alterada por escritura pública de 10 de Dezembro de 1984, torna-se necessário proceder às devidas alterações no clausulado do contrato em vigor, (Proc. n.º 524-A/82, da Comissão de Terras).

Atendendo a que:

1. Por escritura pública de 20 de Maio de 1982, foi outorgado o contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, a favor de Excelsior — Hotéis e Investimentos, Lda., de uma parcela de terreno e de uma zona

alagada com a área global de 9 974,00 m<sup>2</sup>, sujeita a rectificação, situado na zona do Porto Exterior e destinado a ser aproveitado com a construção de um hotel.

2. Todavia o levantamento recentemente efectuado pela DSCC definiu a área daquele terreno como sendo de 9 865,00 m<sup>2</sup>, conforme planta com a referência DTC/01/512/85.

3. Pelo Despacho n.º 12/SAES/86, de 22 de Julho, do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, foi determinado que se procedesse à rectificação da área constante da escritura pública de contrato de concessão referida.

4. Notificada a concessionária do terreno a pronunciar-se sobre a aceitação do mencionado despacho, veio esta solicitar esclarecimentos quanto ao montante do prémio que, no entender da mesma, se devia traduzir numa diminuição de \$872 000,00 patacas, consequência directa da redução da área do terreno concedido em menos 109 m<sup>2</sup>, e tendo em conta o valor do prémio estipulado na cláusula 17.ª do contrato de concessão, acima referido.

5. Solicitado os SPECE a pronunciarem-se sobre a pretensão da concessionária, informaram aqueles Serviços, através do ofício n.º 1 642, de 27 de Agosto de 1986, ter cabimento a exposição da concessionária, já que pelo disposto no contrato de concessão deveriam ser corrigidos os montantes a pagar, quer pela renda, quer pelo prémio.

6. Efectivamente estipula a cláusula 17.ª do contrato de concessão que o valor do prémio devido pela concessionária ao Território, será calculado tendo em consideração os valores de dez mil patacas por metro quadrado de aterro já existente e de oito mil patacas por metro quadrado de aterro a constituir e a conceder para a construção do hotel.

7. Pela escritura de revisão do contrato referido, celebrada em 10 de Dezembro de 1984, o § 2.º da citada cláusula passou a estipular, como forma de pagamento de remanescente do prémio, o seguinte:

«a) Um ano após 1 de Junho de 1981, vinte por cento do valor do prémio ainda em débito;

b) O valor do prémio em dívida após o pagamento referido na alínea anterior será efectuado da seguinte forma:

- em 1 de Junho de 1985 — \$10 000 000,00 pts;
- em 1 de Junho de 1986 — \$10 000 000,00 pts;
- em 1 de Junho de 1987 — \$15 000 000,00 pts;
- em 1 de Junho de 1988 — \$20 000 000,00 pts;
- em 1 de Junho de 1990 — valor remanescente».

8. Por outro lado, quanto à renda, o parágrafo único da cláusula 5.ª estabelece que a «renda anual será elevada para \$10,00 pts/m<sup>2</sup>, quarenta e dois meses após 1 de Junho de 1981».

9. Assim, e de acordo com as disposições contratuais citadas, a concessionária paga, actualmente, de renda \$10,00 patacas por metro quadrado e, em 1 de Junho de 1987, deverá pagar a próxima prestação do prémio, no valor de \$15 000 000,00 pts.

10. O Despacho n.º 12/SAES/86 apenas determina que se proceda à alteração da cláusula primeira da escritura do contrato de concessão por arrendamento, outorgado em 20 de Maio de 1982, de acordo com a área constante da planta DTC/01/512/85, emitida pela DSCC, tornando-se pois necessário proceder, para além disso, às demais alterações derivadas da rectificação de área da concessão.